



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA
SETOR DE QUÍMICA INDUSTRIAL E AMBIENTAL



LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS
Reg. CRQ 5ª. 4.164

ESTATUTO DO LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIOS DO LAQIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Estatuto dispõe sobre questões inerentes ao Laboratório Multiusuários do Laboratório de Análises Químicas Industriais e Ambientais (LAQIA).

Art. 2º. O Laboratório Multiusuários do LAQIA é de responsabilidade do Laboratório de Análises Químicas Industriais e Ambientais (LAQIA), do Setor de Química Industrial e Ambiental (SQIA) do Departamento de Química (DQ), do Centro de Ciências Naturais e Exatas (CCNE), da Universidade Federal de Santa Maria. A infraestrutura está distribuída em laboratórios no Campus Sede da UFSM (Santa Maria), no prédio 21, nas salas 5006, 5015, 5016 e 5017, sendo composto por um conjunto de equipamentos analíticos de médio e grande porte.

Art. 3º. A infraestrutura do Laboratório Multiusuários do LAQIA permite a execução de serviços altamente especializados para grupos de pesquisa da UFSM e de outras instituições, nacionais e internacionais, empresas de diversos setores e órgãos governamentais e não-governamentais, no que diz respeito à análise elementar e molecular em diferentes tipos de amostras.

CAPÍTULO II

DA INFRAESTRUTURA

Art. 4º. A infraestrutura do Laboratório Multiusuários do LAQIA é parte integrante do LAQIA, composto por laboratórios com objetivos específicos e infraestrutura adquirida com recursos de projetos captados e coordenados pelos pesquisadores do LAQIA e, eventualmente, com recursos institucionais.

Art. 5º. Equipamentos adquiridos para uso compartilhado, constarão na infraestrutura multiusuária e seu uso será estabelecido conforme o Regulamento do Laboratório Multiusuários do LAQIA.

Art. 6º. A infraestrutura é disponibilizada mediante definição do Comitê Gestor do Laboratório Multiusuários do LAQIA.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 7º. O Laboratório Multiusuários do LAQIA é organizado em um conjunto de laboratórios (salas) contendo equipamentos de pequeno, médio e grande porte, equipados com facilidades para execução de experimentos, caracterizando uma estrutura de uso geral para os docentes, TAES e alunos da UFSM e de seus Centros de Ensino, Departamentos e Grupos de Pesquisa, bem como de interessados de outras IES, ICTs e empresas públicas ou privadas.

Art. 8º. O funcionamento do Laboratório Multiusuários do LAQIA é regido pelo Regulamento do Laboratório Multiusuários do LAQIA, sob gestão do Comitê Gestor e tem seu uso acompanhado e sustentado pelo Comitê de Usuários, com base neste Estatuto.

Art. 9º. Compete a equipe de profissionais que compõe o Comitê Gestor, sob demanda do coordenador, principalmente, mas não unicamente, gerir a infraestrutura, traçar a política de acesso aos equipamentos e o modelo de gestão do Laboratório, primando pela maximização do uso das potencialidades da instrumentação e pelo uso compartilhado entre os usuários, com prioridade para demandas do LAQIA e seus compromissos em projetos e contratos, zelar pelo bom uso e manutenção desses equipamentos, buscar fontes de financiamento e gerir o Comitê de Usuários.

Art. 10º. Compete ao Comitê de Usuários, acompanhar e avaliar o funcionamento dos equipamentos, contribuir para a manutenção dos equipamentos e infraestrutura, zelando pelo seu uso de forma adequada e conservação, promover o treinamento dos usuários e responsáveis, administrar a agenda de uso dos equipamentos, comunicar quaisquer problemas e demandas ao Comitê Gestor do Laboratório Multiusuários do LAQIA.

CAPÍTULO IV

DO USO E AGENDAMENTO

Art. 11º. Para a utilização da infraestrutura do Laboratório Multiusuários do LAQIA devem ser seguidas as orientações constantes no Regulamento do Laboratório Multiusuários do LAQIA.

Art. 12º. Cabe ao solicitante a responsabilidade por todo o material necessário para o desenvolvimento das análises, incluindo reagentes, solventes e consumíveis em geral e eventuais peças de reposição.

Art. 13º. Em caso de danos aos equipamentos ou à estrutura dos laboratórios durante a operação, poderão ser estabelecidas penalidades ou eventuais restrições de uso aos responsáveis.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Casos omissos serão tratados pelo Comitê Gestor.

Art. 15º Em situações de restrição de acesso, como pandemias, casos de emergência diversos, urgência de análises, etc., cabe ao Comitê Gestor estabelecer critérios prioritários para uso dos equipamentos.